

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017**  
(Processo nº 04600.000766/2017-32)

**Modalidade:** PREGÃO **Forma:** ELETRÔNICO **Tipo:** MENOR PREÇO  
**Execução:** INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL

Data de inclusão das propostas: **a partir de 21 de fevereiro de 2017**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 7 de março de 2017 às 10h (hora de Brasília)**

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br/www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/www.comprasnet.gov.br)

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

**Escola Nacional de Administração Pública – Enap**

**Uasg: 114702**

SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

Telefone (61) 2020-3000 Fax (61) 2020-3171

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap**, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Enap nº 43, de 17 de fevereiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 2002, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 o Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 6.024, de 5 de setembro de 2007, Instrução Normativa nº 4, de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de natureza continuada de suporte técnico para ativos de TI (Storage e Switch SAN), *on-site*, contemplando manutenção e a eventual substituição de peças, discos e o que mais for necessário com o objetivo de manter o funcionamento pleno dos dispositivos, visando atender às demandas da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos neste instrumento.

**Do detalhamento do objeto:**

**1.2.** Os serviços a serem contratados estão em grupo/lote único:

<b>GRUPO/LOTE ÚNICO (STORAGE E SWITCH SAN)</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
01	Serviço de suporte técnico continuado on-site Storage VNX 5300	01
02	Serviço de suporte técnico continuado on-site Switch SAN DS5300	01

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que:

**2.1.1** – desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**2.1.2** – atendam às exigências constantes neste Edital e em todos os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

**2.2** Não poderão participar deste Pregão:

**2.2.1** - empresas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2** - empresas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Enap com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.2.3** - impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

**2.2.4** - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

**2.2.5** - constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

**2.2.6** - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.7** - estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.8** - que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Enap, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**2.2.9** - que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

**2.2.10** - que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;

**2.3** - Será admitida a participação neste Pregão de empresa em recuperação judicial com o plano de recuperação acolhido judicialmente.

**2.3.1** - para participar do certame a empresa que se enquadre na hipótese do item 2.3 deverá apresentar, além de todas as demais documentações aptas a comprovar a habilitação econômico-financeira, o plano de recuperação e a decisão judicial que o acolheu.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico COMPRAS GOVERNAMENTAIS/COMPRASNET (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.2** – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3** – O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Enap, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**4.1** – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1** – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

**4.3** – Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.4** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

**4.5** – Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

**4.6** – A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico (COMPRASNET), o valor global, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já consideradas e incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**4.7** – A licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme o **Anexo III**, deste Edital, sob pena de desclassificação.

## **5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**

**5.2** – No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital e as disposições da Lei que regem esta licitação.

**5.3** – Serão desclassificadas as propostas que:

**5.3.1** – não atenderem às exigências deste Edital;

**5.3.2** – contiverem preços manifestamente inexequíveis ou acima da planilha de valores máximos admissíveis, em relação ao fornecimento ofertado.

## **6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

## **7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**7.2** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

## **8 – DA FASE DE LANCES**

**8.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

**8.3** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.5** – Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**8.6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**8.7** – O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.

**8.8** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.9** – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**8.10** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes.

## **9 - DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

**9.1** – Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**9.1.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**9.2** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.2.1** – a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.2.2** – não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.3** – Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.4** – O disposto no subitem 9.1.1 e seguintes só se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**9.5** – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

## **10 – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 11 – DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta de preços, conforme Anexo III deste instrumento, deverá ser apresentada digitada em papel timbrado da empresa ou em mídia eletrônica, com redação na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, e conter expressamente:

**11.1.1.** O nome empresarial, o CNPJ, colocando o número do Edital, dia e hora, endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**11.1.2.** Deverá conter os quantitativos, preços unitários de todos os itens, subtotais, e o valor total global.

**11.1.3.** Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento e seus anexos;

**11.2.** A licitante deverá informar a descrição detalhada das características técnicas do objeto cotado.

**11.3** A falta de qualquer uma das declarações exigidas na entrega da proposta poderá ensejar a desclassificação da empresa proponente;

**11.4.** A proposta deverá possuir validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa na proposta ofertada pela licitante do prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os efeitos. Caso a assinatura do instrumento contratual, por motivo de força maior, não ocorra no período de validade das propostas, e persistindo o interesse da Contratante, este poderá solicitar prorrogação da validade do prazo anteriormente referido, por igual período;

**11.5.** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços da Planilha de Formação de Preços e do cronograma físico-financeiro, serão considerados os primeiros;

**11.6.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**11.7** – Apesar de o critério de julgamento ser o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o **Anexo II** deste Edital.

**11.7.1.** Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecutabilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que a licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexecutável, possa demonstrar a executabilidade de sua proposta.

**11.8** – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

**11.9** – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

**11.10** - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

## **12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

**12.1.1** – Ocorrendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

**12.2** – Será desclassificada a proposta final que:

**12.2.1** – contenha vícios ou ilegalidade;

**12.2.2** – não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I deste Edital;

**12.2.3** – apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital e seus anexos;

**12.2.3.1** – somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem.

**12.2.4** – apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

**12.2.5** – não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial relação ao preço.

**12.3** – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos os respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**12.4.1** – questionamentos junto ao proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**12.4.2** – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**12.4.3** – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

**12.4.4** – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

**12.4.5** – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**12.5** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.6** – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**12.7** – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.8** – Se a proposta ou lance de Menor Preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

## **13 – DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, esse deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

**13.2.** A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### **13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.2.1.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.2.1.2. No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.2.1.2.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.2.1.3. No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.2.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**13.2.1.5. Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.2.1.6. No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

### **13.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**13.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**13.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**13.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

**13.2.2.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**13.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**13.2.2.6.** Prova de regularidade perante o CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis do CNJ.

### **13.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.2.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.2.3.1.1.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

**13.2.3.1.2.** A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

## Passivo Circulante

**13.2.3.1.3.** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**13.2.3.2.** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**13.2.3.2.1.** A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

### **13.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.2.4.1** - A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que já executou os serviços satisfatoriamente, correspondentes aos itens que compõem o Grupo/Lote, desta licitação.

### **13.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASNET:**

**13.3.1.** Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

**13.3.2.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

**13.3.3.** Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**13.3.4.** Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

**13.3.5.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**13.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.5.** As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

**13.6.** As empresas que possuem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

**13.6.1.** O CRC não substituirá os documentos diretamente ligados ao objeto da licitação, como Atestados de Capacidade Técnica, Certidões Ambientais e os que dizem respeito às características específicas do objeto.

**13.7.** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

**13.9.** Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

**13.10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

#### **14 - DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

**14.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

**14.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

#### **15 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**15.1** – A proposta final ajustada ao último lance ofertado da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via e-mail, para o endereço eletrônico [licitacao@enap.gov.br](mailto:licitacao@enap.gov.br), ou ainda anexados em campo próprio do sistema COMPRASNET **em até 2 (duas) horas úteis, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.**

**15.2** – A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Divisão de Licitações, Compras e Contratos – DCC, SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

**15.3** – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**15.4** – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## **16 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1** – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@enap.gov.br](mailto:licitacao@enap.gov.br).

**16.1.1** – O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.1.2** – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.2** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico [licitacao@enap.gov.br](mailto:licitacao@enap.gov.br).

**16.3** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio [www.enap.gov.br](http://www.enap.gov.br), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

## **17 – DO RECURSO**

**17.1** – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**17.2** – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.3** – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.4** – Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contra-razões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

**17.5** – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**17.6** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **18 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso.

**18.2** - Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

**18.3** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**18.4.** No momento da Homologação, a autoridade competente disporá da ferramenta de formação de cadastro reserva e convocará os demais fornecedores cujas propostas não foram recusadas para adesão. Esta convocação se dará através de um e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas, enviado automaticamente pelo Sistema COMPRASNET.

**18.4.1** A autoridade competente informará a data/hora que finalizará a convocação, que será de no mínimo 24hs.

**18.4.1.1** Os fornecedores que tiverem interesse em aderir a algum item deverão acessar o sistema, selecionar o item de interesse e clicar em “Participar” no link “Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva”.

**18.4.1.2** A intenção em Participar do Cadastro Reserva será exclusivamente através desta ferramenta e no prazo da convocação.

**18.4.1.3** Os fornecedores que manifestaram interesse irão compor a Ata de Registro de Preços, em caráter de reserva.

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** – As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, a cargo da Escola Nacional de Administração Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

## **20 – DO EMPENHO**

**20.1** – A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002, ao SICAF, aos demais documentos referentes à regularidade fiscal, tais como: Seguridade Social, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas; e verificação à eventual proibição para contratar com a Administração.

## **21 – DO TERMO DE CONTRATO**

**21.1** - Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

**21.2** – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será lavrado Contrato de Prestação de Serviços com a Contratada, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o

limite de **60 (sessenta) meses**, após verificação da real necessidade e com vantagens a Administração Pública, conforme o inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

## **22 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**22.1** - A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 12** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

## **23 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**23.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 13** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

## **24 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE**

**24.1** - Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**24.2** - A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

## **25 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**25.1** - Os serviços poderão ser prestados na sede da Enap em Brasília. Endereço: SAIS Área 2A - Brasília - DF CEP: 70610-900, ou nas dependências da CONTRATADA, ficando a critério da CONTRATADA decisão de manter ou não equipe técnica alocada nas dependências da Enap.

## **26 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**26.1** - A execução dos serviços e o fornecimento e instalação de equipamentos, objeto deste instrumento, serão acompanhados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE;

**26.2** - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade de seus empregados;

**26.3** - Não serão considerados como serviços executados a simples entrega ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho ou nas instalações da CONTRATANTE;

**26.4** - O representante da CONTRATANTE vistoriará os serviços, o fornecimento e instalação dos equipamentos, e verificará se foram atendidas pelo licitante vencedor todas as condições previstas;

**26.4.1** - Em caso de conformidade, o representante da CONTRATANTE informará ao licitante vencedor a aceitação dos itens e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;

**26.5** - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o representante da CONTRATANTE impugnará os respectivos itens, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, ciente das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

**26.6** - Ao licitante vencedor caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os itens impugnados à nova verificação da Fiscalização da CONTRATANTE

## 27 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**27.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Assim, é expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**27.2**- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 28 –DO PAGAMENTO

**28.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual;

PAGAMENTO		
Equipamento/Serviço	Pagamento	
Suporte Técnico Especializado	Para cada OS's finalizada será emitido o <b>Termo de Recebimento Provisório</b> . Após a conferência para área responsável será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A emissão da nota fiscal deverá ser feita mensalmente pelo fornecedor.	100% do valor da nota fiscal recebida.

**28.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

**28.3.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**28.4.** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

**28.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

**28.6.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**28.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**28.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**28.9.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**28.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**28.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**28.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**28.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**28.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**28.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**28.16.** CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**28.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I=(TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

## **29 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**29.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**29.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**29.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**29.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**29.2.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**29.2.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**29.2.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**29.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**29.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**29.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

**29.6.** O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**29.6.1.** caso fortuito ou força maior;

**29.6.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**29.6.3.** descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

**29.6.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

**29.7.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**29.8.** Será considerada extinta a garantia:

**29.8.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**29.8.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **30 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**30.1.** Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório serão aplicadas penalidades nos casos de infrações administrativas descritas a seguir:

**30.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

**30.1.1.1.** não executar total ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**30.1.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**30.1.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**30.1.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**30.1.1.5.** cometer fraude fiscal;

**30.1.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;

**30.1.1.7.** cometer fraude fiscal;

**30.1.1.8.** não manter a proposta.

**30.1.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**30.1.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**30.1.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**30.1.2.3.** multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**30.1.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**30.1.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**30.1.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**30.1.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**30.1.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**30.1.3.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**30.1.3.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**30.1.3.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**30.1.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**30.1.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**30.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 30 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDO (NMSE)

**31.1.** A criticidade de cada Ordem de Serviço será classificada conforme os níveis abaixo:

- **Severidade Baixa (nível 2):** atividades que não causem impacto à disponibilidade do serviço, como diagnóstico de equipamento(s), ações de melhoria, esclarecimento de dúvidas técnicas, manutenção preventiva, resolução de problemas de baixo risco entre outros.
- **Severidade Média (nível 1):** incidente(s) que não causa(em) indisponibilidade do ativo, mas que afeta de forma significativa o desempenho do serviço.
- **Severidade Alta (nível 0):** o incidente causa indisponibilidade do serviço, afetando diretamente as atividades desta Escola.

**31.2.** Os níveis de criticidade são aplicados a todos os itens do objeto do Termo de Referência.

**31.3.** O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em sanções e glosas, de acordo com o estipulado nas tabelas "**Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Baixa**", "**Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Média**" e "**Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Alta**" abaixo elencadas.

**31.4.** Para o atendimento das atividades demandadas, a CONTRATADA deve atender aos NMSE exigidos no Termo de Referência.

**31.5.** Os serviços de troca e de manutenção deverão ser realizados nas instalações da Enap.

**31.6.** O custo das peças para reposição devem ser incluídos no valor da prestação dos serviços.

**31.7.** É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como prover e se responsabilizar pela locomoção de seus técnicos até a Enap.

**31.8.** Cada novo *release*, versão de *firmware*, atualização de produtos que sejam relacionados aos itens do objeto deverão ser instaladas pela CONTRATADA a Enap, sem ônus adicional.

**31.9.** A CONTRATADA garante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer despesas relacionadas que ocorram.

**31.10.** A CONTRATADA deve disponibilizar um número de telefone local de Brasília ou gratuito (0800) para abertura, pela CONTRATANTE, de chamados técnicos. Além deste meio, deve a CONTRATADA disponibilizar endereço de correio eletrônico e sítio da Internet para registro de abertura de chamado técnico. A critério da CONTRATANTE, a ferramenta de gestão dos chamados poderá ser ofertada pela mesma.

**31.11.** A CONTRATADA deve fornecer, para cada chamado técnico aberto, um número único de registro para acompanhamento pela CONTRATANTE.

**31.12.** Na ocorrência de uma situação emergencial, em que já exista chamado técnico aberto, é esperado que tanto o atendimento quanto o restabelecimento do serviço sejam feitos de forma imediata, sem a necessidade de abertura de novo chamado.

**31.13.** Todos os serviços serão prestados esperando-se a aplicação das melhores práticas e recomendações do mercado e do fabricante.

**31.14.** Somente serão aceitas justificativas para o não atendimento a uma Ordem de Serviço, caso o fato seja gerado por motivo de força maior ou por dependência da Enap. Neste caso, a CONTRATADA deve formalizar antecipadamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal Técnico os motivos que impedem a execução do serviço.

**31.15.** Os chamados técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência do Gestor do Contrato ou do Fiscal Técnico.

**31.16.** Caso o técnico da CONTRATADA enseje dano irreparável a equipamento(s) da Enap, por conta de conduta antiprofissional, erro ou quaisquer outros motivos fica a CONTRATADA obrigada a realizar a troca por equipamento igual ou superior ao que foi danificado.

**31.17.** Evidências de prestação do serviço: no fechamento da OS devem ser colacionadas as evidências de seu atendimento, diagnóstico e solução do problema tais como imagens de tela, fotos e registros gerados pelos equipamentos, entre outros.

**31.18.** O horário de atendimento, no geral, é de 8h às 18h, horário de Brasília, dias úteis no calendário da CONTRATANTE, salvo casos especificados.

**31.19. Para as Ordens de Serviço classificadas com baixo nível de severidade, a Tabela de Sanções ou Glosas a seguir será aplicada:**

Tabela de sanções e glosas de severidade baixa (nível 2):

ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender a chamado técnico registrado pela Enap.	0,5 % (meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento.	0,5 % (meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	0,5 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	0,5 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

**31.20.** Os chamados técnicos de severidade “baixa” deverão ter **início de atendimento de até 48h**, contados a partir da data e da hora de abertura dele.

**31.21.** As soluções necessárias deverão ser aplicadas ou disponibilizadas **em até 72h**, contadas a partir do início do atendimento do chamado técnico.

**31.22. Para Ordens de Serviço classificadas com nível de severidade “médio (nível 1)”, a tabela de Sanções e Glosas a seguir será aplicada:**

Tabela sanções e glosas de severidade média (nível 1):

ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender chamado técnico.	1,2 % (um por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

2	Reabertura de Ordem de Serviço por falha no atendimento.	1,2 % (um por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
3	Exceder o limite para início de atendimento.	1,0 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução.	1,0 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

**31.23.** Para as Ordens de Serviço de **severidade média (nível 1)**, o início do atendimento deve ocorrer **em até 24h**, contadas a partir da data e da hora de abertura do chamado perante a CONTRATADA.

**31.24.** O tempo máximo para a solução do incidente registrado é **de até 8h**, contabilizados a partir do início do atendimento pela CONTRATADA, desde que não seja necessária a reposição de peças.

**31.25.** Caso ocorra a reposição de peças, o tempo máximo para a solução do incidente registrado será de **até 16h**.

**31.26.** O horário de atendimento é de 8h às 18h, horário de Brasília, dias úteis, no calendário da CONTRATANTE.

**31.27.** Caso seja atingido o limite de 05 (cinco) multas no período de 12 meses de vigência contratual, o contrato será rescindido.

**31.28.** O fornecimento de peças deverá estar incluído no valor do serviço.

31.29. Forma de atendimento: remoto ou presencial. No caso de atendimento remoto, a CONTRATADA deve enviar um e-mail para o fiscal técnico do contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após sua finalização, contendo as evidências da execução da atividades.

**31.30. Às Ordens de Serviço de severidade Alta (nível 0) será aplicada o seguinte:**

Tabela de sanções e glosas de severidade alta:

ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender chamado técnico.	1,5 % (um e meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de Ordem de Serviço por falha no atendimento.	1,5 % (um e meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
3	Exceder o limite para início de atendimento	2,0 % (dois) sobre o faturamento mensal mais 0,8 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	2,0 % (dois) sobre o faturamento mensal mais 0,8 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

**31.31.** O início do atendimento das Ordens de Serviço de **severidade alta** deve ser realizado **em até 2h**, quando executado durante horário comercial, e **de até 4h** nos demais horários, sob regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano).

**31.32.** O tempo máximo para solução de OS de severidade Alta é de até 4h, após início do atendimento, **caso não seja necessária a reposição de peças**.

**31.33.** Se necessária a troca de peças, o tempo máximo para a solução da OS de severidade alta é **de até 8h**.

**31.34.** Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico.

**31.35.** No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

**31.36.** Ultrapassados esses limites poderão ser aplicadas adicionalmente as seguintes sanções, na forma da Art. 87 da Lei Nº 8666/93:

I - Advertência;

II - Multa por ocorrência, como já bem previstas nas tabelas acima, até o limite de 10% do valor da fatura;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

## **32 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**32.1** – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**32.2** – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**32.3** – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

**32.4** – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Enap.

**32.5** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**32.6** – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Enap não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**32.7** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

**32.8** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 5.450/2005.

**32.9** – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

### **33– DOS ANEXOS**

**33.1** – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO I-A - Caderno de Especificação Técnica
- ANEXO II - Valores Máximos Admissíveis;
- ANEXO III - Modelo de proposta de preços;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato.

**Breno Aurélio de Paulo  
Pregoeiro**

**ANEXO I****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviços de natureza continuada de suporte técnico para ativos de TI (Storage e Switch SAN), *on-site*, contemplando manutenção e a eventual substituição de peças, discos e o que mais for necessário com o objetivo de manter o funcionamento pleno dos dispositivos, visando atender às demandas da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Enap, fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), é uma escola de governo que tem como principais atribuições a formação e o desenvolvimento permanente dos servidores públicos, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNDP, bem como a produção e a disseminação de conhecimentos sobre gestão e políticas públicas. A Escola oferece cursos e programas de desenvolvimento técnico e gerencial, formação e aperfeiçoamento de carreiras, e especialização (pós-graduação lato sensu).

**2.2.** Assim, visando alcançar os objetivos citados acima, a Enap conta com um conjunto de ativos e bens de Tecnologia da Informação que suportam toda a infraestrutura computacional e de rede que a Escola possui. Como já é sabido, ativos depreciam com o tempo, e precisam de serviços de manutenção para que não ocorram paralisações e graves problemas no fornecimento de serviços de Tecnologia da Informação, assim essa demanda exsurge pela necessidade de manutenção aos ativos críticos e essenciais para a Escola Nacional de Administração Pública, para que as atribuições da Enap possam ser exercidas de forma harmoniosa e sem interrupções graves para o público em geral.

**2.3.** Os serviços previstos nesse documentos são de essencial importância para a continuidade operacional dos serviços finalísticos da Enap a seus clientes, Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que “Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177). Nesse diapasão resta evidente a caracterização continuada desses serviços.

**2.4.** Tempestivo destacar que, a manutenção nos ativos Storage VNX 5300 e Switch SAN DS5300 são de vital importância para Escola, uma vez que atendem a demanda de Backup e salvaguarda de dados institucionais de toda a Escola.

**2.5.** Nesta senda, outro aspecto digno de nota é que o serviço técnico de suporte abarcará a substituição de peças dos ativos supramencionados que é essencial para a manutenção da disponibilidade dos sistemas que a Enap dispõe.

**2.6.** Diversos órgãos que desempenham papéis importantes na APF entendem da necessidade dos serviços de suporte para os ativos essenciais ao fornecimento dos serviços para o público e da infraestrutura computacional dos sistemas. A Enap, por não ser exceção, também dá ensejo a necessidade da contratação desses serviços uma vez considerada a necessidade premente para tanto.

### 3. DA ADERÊNCIA AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

**3.1.** A aquisição proposta está em conformidade e encontra apoio no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Enap, concebido para o período 2016/2017, em especial a Necessidade 7 – “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos servidores em uso pela Enap.”.

### 4. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A quantidade de equipamentos para o fornecimento de suporte técnico e manutenção pelo período de 12 meses podendo ser renovado até o limite legal estão listados conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO (STORAGE E SWITCH SAN)		
Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço de suporte técnico continuado on-site Storage VNX 5300	01
02	Serviço de suporte técnico continuado on-site Switch SAN DS5300	01
<b>Especificações no ANEXO I</b>		

### 5. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE

**5.1.** O Agrupamento em lote se deu devido à necessidade de tratar as especificidades do agrupamento e do serviço, e está fundamentada na IN N° 02/2008 - SLTI/MP, em redação dada pela IN N° 03/2009 - SLTI/MP, em que encontra-se estabelecido que é admissível a aquisição por lote único quando, comprovada e justificadamente, houver inter-relação entre os serviços contratados, o gerenciamento centralizado ou implicar em vantagem para a Administração Pública.

**5.2.** Os dois itens precisam ser adjudicados juntos, essa é a razão capital para o agrupamento, os dois itens conjugam-se, oferecendo uma solução única à rede de dados, que terão acordos de níveis de serviço únicos e interligados, tendo por vez à empresa vencedora o ônus de realizar testes e configurações da solução. Caso a licitação seja adjudicado para diferentes fornecedores, a finalidade da contratação poderá não ser alcançada e administração poderá ter prejuízos, portanto a Administração não pode incorrer em tais riscos.

**5.3.** Ademais, a divisão do objeto não pode causar prejuízo ao conjunto ou complexo licitado.

**5.4.** O Switch SAN é responsável pela conectividade à rede institucional do Storage, sem o qual os backups não poderiam ser executados, observa-se portanto a relação de dependência entre os dispositivos supracitados para o fornecimento dos serviços de suporte técnico.

**5.5.** Quando analisado sob os aspectos técnicos vemos configurado o inter-relacionamento e a interdependência entre os serviços a serem contratados em um mesmo lote. Portanto, o agrupamento dos itens é tecnicamente e gerencialmente mais vantajoso para a Administração Pública uma vez que, caso fossem os serviços fornecidos por diferentes contratadas, traria ônus substancial direto para a gestão da solução, execução dos serviços e o controle do instrumento contratual.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

**6.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto N° 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**7.1.** Conforme ANEXO I, deste Termo de Referência.

## 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**8.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei N° 8.666/93.

## 9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**9.1.** Os serviços serão executados mediante a abertura de Ordem de Serviço - OS, com período de faturamento mensal, ou fração do mês, para cada item.

**9.2.** A CONTRATANTE poderá ou não gerar as ordens de serviço.

## 10. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO (NMSE)

**10.1.** A criticidade de cada Ordem de Serviço será classificada conforme os níveis abaixo:

- **Severidade Baixa (nível 2):** atividades que não causem impacto à disponibilidade do serviço, como diagnóstico de equipamento(s), ações de melhoria, esclarecimento de dúvidas técnicas, manutenção preventiva, resolução de problemas de baixo risco entre outros.
- **Severidade Média (nível 1):** incidente(s) que não causa(em) indisponibilidade do ativo, mas que afeta de forma significativa o desempenho do serviço.
- **Severidade Alta (nível 0):** o incidente causa indisponibilidade do serviço, afetando diretamente as atividades desta Escola.

**10.2.** Os níveis de criticidade são aplicados a todos os seus itens do objeto deste Termo de Referência.

**10.3.** O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em sanções e glosas, de acordo com o estipulado nas tabelas "Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Baixa", "Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Média" e "Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Alta" abaixo elencadas.

**10.4.** Para o atendimento das atividades demandadas, a CONTRATADA deve atender aos NMSE exigidos neste Termo de Referência.

**10.5.** Os serviços de troca e de manutenção deverão ser realizados nas instalações da Enap.

**10.6.** O custo das peças para reposição devem ser incluídos no valor da prestação dos serviços.

**10.7.** É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como prover e se responsabilizar pela locomoção de seus técnicos até a Enap.

**10.8.** Cada novo release, versão de firmware, atualização de produtos que sejam relacionados aos itens do objeto deverão ser instaladas pela CONTRATADA a Enap, sem ônus adicional.

**10.9.** A CONTRATADA garante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer despesas relacionadas que ocorram.

**10.10.** A CONTRATADA deve disponibilizar um número de telefone local de Brasília ou gratuito (0800) para abertura, pela CONTRATANTE, de chamados técnicos. Além deste meio, deve a CONTRATADA disponibilizar endereço de correio eletrônico e sítio da Internet para registro de abertura de chamado técnico. A critério da CONTRATANTE, a ferramenta de gestão dos chamados poderá ser ofertada pela mesma.

**10.11.** A CONTRATADA deve fornecer, para cada chamado técnico aberto, um número único de registro para acompanhamento pela CONTRATANTE.

**10.12.** Na ocorrência de uma situação emergencial, em que já exista chamado técnico aberto, é esperado que tanto o atendimento quanto o restabelecimento do serviço sejam feitos de forma imediata, sem a necessidade de abertura de novo chamado.

**10.13.** Todas os serviços serão prestados esperando-se a aplicação das melhores práticas e recomendações do mercado e do fabricante.

**10.14.** Somente serão aceitas justificativas para o não atendimento a uma Ordem de Serviço, caso o fato seja gerado por motivo de força maior ou por dependência da Enap. Neste caso, a CONTRATADA deve formalizar antecipadamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal Técnico os motivos que impedem a execução do serviço.

**10.15.** Os chamados técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência do Gestor do Contrato ou do Fiscal Técnico.

**10.16.** Caso o técnico da CONTRATADA enseje dano irreparável a equipamento(s) da Enap, por conta de conduta antiprofissional, erro ou quaisquer outros motivos fica a CONTRATADA obrigada a realizar a troca por equipamento igual ou superior ao que foi danificado.

**10.17.** Evidências de prestação do serviço: no fechamento da OS devem ser colacionadas as evidências de seu atendimento, diagnóstico e solução do problema tais como imagens de tela, fotos e registros gerados pelos equipamentos, entre outros.

**10.18.** O horário de atendimento, no geral, é de 8h às 18h, horário de Brasília, dias úteis no calendário da CONTRATANTE, salvo casos especificados.

**10.19.** Para as Ordens de Serviço classificadas com baixo nível de severidade, a Tabela de Sanções ou Glosas a seguir será aplicada:

<b>10.19.1.</b> Tabela de sanções e glosas de severidade baixa (nível 2):		
<b>ID</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Sanção/Glosa</b>
1	Deixar de atender a chamado técnico registrado pela Enap.	0,5 % (meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento.	0,5 % (meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	0,5 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	0,5 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

**10.20.** Os chamados técnicos de severidade “baixa” deverão ter início de atendimento de até 48h, contados a partir da data e da hora de abertura dele.

**10.21.** As soluções necessárias deverão ser aplicadas ou disponibilizadas em até 72h, contadas a partir do início do atendimento do chamado técnico.

**10.22.** Para Ordens de Serviço classificadas com nível de severidade “médio (nível 1)”, a tabela de Sanções e Glosas a seguir será aplicada:

10.22.1. Tabela sanções e glosas de severidade média (nível 1):		
ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender chamado técnico.	1,2 % (um por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de Ordem de Serviço por falha no atendimento.	1,2 % (um por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
3	Exceder o limite para início de atendimento.	1,0 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução.	1,0 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

**10.23.** Para as Ordens de Serviço de severidade média (nível 1), o início do atendimento deve ocorrer em até 24h, contadas a partir da data e da hora de abertura do chamado perante a CONTRATADA.

**10.24.** O tempo máximo para a solução do incidente registrado é de até 8h, contabilizados a partir do início do atendimento pela CONTRATADA, desde que não seja necessária a reposição de peças.

**10.25.** Caso ocorra a reposição de peças, o tempo máximo para a solução do incidente registrado será de até 16h.

**10.26.** O horário de atendimento é de 8h às 18h, horário de Brasília, dias úteis, no calendário da CONTRATANTE.

**10.27.** Caso seja atingido o limite de 05 (cinco) multas no período de 12 meses de vigência contratual, o contrato será rescindido.

**10.28.** O fornecimento de peças deverá estar incluído no valor do serviço.

**10.29.** Forma de atendimento: remoto ou presencial. No caso de atendimento remoto, a CONTRATADA deve enviar um e-mail para o fiscal técnico do contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após sua finalização, contendo as evidências da execução das atividades.

**10.30.** Às Ordens de Serviço de severidade Alta (nível 0) será aplicada o seguinte:

10.30.1. Tabela de sanções e glosas de severidade alta:		
ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender chamado técnico.	1,5 % (um e meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de Ordem de Serviço por falha no atendimento.	1,5 % (um e meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
3	Exceder o limite para início de	2,0 % (dois) sobre o faturamento mensal mais 0,8 %

	atendimento	por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	2,0 % (dois) sobre o faturamento mensal mais 0,8 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

**10.31.** O início do atendimento das Ordens de Serviço de severidade alta deve ser realizado em até 2h, quando executado durante horário comercial, e de até 4h nos demais horários, sob regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano).

**10.32.** O tempo máximo para solução de OS de severidade Alta é de até 4h, após início do atendimento, caso não seja necessária a reposição de peças.

**10.33.** Se necessária a troca de peças, o tempo máximo para a solução da OS de severidade alta é de até 8h.

**10.34.** Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico.

**10.35.** No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

**10.36.** Ultrapassados esses limites poderão ser aplicadas adicionalmente as seguintes sanções, na forma da Art. 87 da Lei N° 8666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa por ocorrência, como já bem previstas nas tabelas acima, até o limite de 10% do valor da fatura;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

## 11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** Os serviços deverão ser executados na sede da Enap em Brasília. Endereço: SAIS Área 2A - Brasília - DF CEP: 70610-900.

**11.2.** As visitas serão acompanhadas por técnico(s) da CGTI / ENAP, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os procedimentos de manutenção nos equipamentos.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**12.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**12.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.1.3.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

- 12.1.5.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 12.1.6.** permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências desta Escola, seus equipamentos e softwares, conforme necessários a execução do contrato.
  - 12.1.7.** prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre os equipamentos e os softwares necessários a execução do serviço a CONTRATADA.
  - 12.1.8.** fiscalizar a execução contratual.
- 12.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 13.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 13.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 13.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 13.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 13.1.6.** indicar preposto e substituto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 13.1.7.** manter seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá confeccionado pela CONTRATADA, que deverão ser portados obrigatoriamente quando dentro das instalações da Enap.
  - 13.1.8.** assumir inteiramente a responsabilidade e tomar as providências cabíveis ao atendimento de seus profissionais, em caso de acidentes.
  - 13.1.9.** responder por danos causados, quaisquer que sejam, diretamente a bens de propriedade da Enap ou de terceiros, caso tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.
  - 13.1.10.** disponibilizar sistema eletrônico para registro e acompanhamento de chamados técnicos.
  - 13.1.11.** encaminhar a Enap a relação nominal, contendo CPF e RG, dos profissionais que irão atender junto a Enap durante a vigência do contrato.
  - 13.1.12.** guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em razão da prestação de serviços deste Edital.
- 13.2.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.3.** Quando da contratação, comprovar que os serviços de garantia serão prestados pelo fabricante dos softwares, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento nas localidades indicadas pelos participantes;

**13.4.** Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

**13.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da execução dos serviços garantia;

**13.6.** Além das responsabilidades acima, a CONTRATADA está condicionada ao cumprimento do item "DA GARANTIA TÉCNICA" deste TR.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1.** A Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993 e da Lei Nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**17.1.1.** não executar total ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**17.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.5.** cometer fraude fiscal;

**17.1.6.** não manter a proposta.

**17.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**17.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**17.2.3.** multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**17.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**17.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**17.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**17.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**17.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. DO CONTRATO**

**18.1.** A contratação com o fornecedor registrado será formalizada mediante instrumento contratual ou nota de empenho;

**18.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

**18.3.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DOU;

**18.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

**18.5.** Se adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação na ata de registro de preços, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**18.6.** O prazo estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ENAP;

**18.7.** Caso a aquisição não ultrapasse R\$80.000,00 (oitenta mil reais) na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, o instrumento de contrato poderá ser dispensado, a critério da administração;

**18.8.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on-line” aos seguintes cadastros:

**18.8.1. SICAF**

([https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/frm\\_loginUasg.jsf](https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/frm_loginUasg.jsf));

**18.8.2. CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao/>);

**18.8.3. CADIN** - Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal;

**18.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/));

**18.8.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**18.8.6. CADICON** – Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (<https://contas.tcu.gov.br/cadicon/procura>).

**18.9.** Se a Contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

## 19. DA GARANTIA TÉCNICA

**19.1.** As peças substituídas deverão apresentar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento definitivo;

**19.2.** Os serviços de assistência técnica, realizados pela CONTRATADA ou autorizados por ela mediante declaração expressa, deverão ser prestados nas localidades descritas no item 5.2 deste Termo de Referência durante o prazo de garantia;

**19.3.** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, a própria Contratada, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do Contratante de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**19.4.** A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

**19.4.1.** Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos;

**19.4.2.** Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto;

**19.4.3.** Fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de hardware.

**19.5.** A substituição do equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Termo de Referência, ou que possua características superiores a estas. Os equipamentos, peças ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados;

**19.6.** A assistência técnica da garantia será realizada, pela CONTRATADA ou suas autorizadas, a pedido do CONTRATANTE, em dias úteis das 8h às 18h;

**19.7.** A disponibilidade do atendimento técnico da CONTRATADA respeitará o calendário oficial do funcionamento da Administração Pública Federal.

**19.8.** Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

**19.9.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo exposto no item "Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)" e relacionados, deste Termo de Referência, contado a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, por meio de telefone, página na internet ou e-mail à central de atendimento, a ser informada pela CONTRATADA;

**19.10.** O início do atendimento para ativos de rede essenciais à Enap deverá ocorrer conforme exposto no item "Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)", deste Termo de Referência. Por essenciais, assim entendido aqueles que, caso haja paralisação, poderá comprometer ou atrasar a realização de outros serviços de forma ampla, ou que possa culminar em perda de informações.

**19.10.1.** Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas com as equipes do CONTRATANTE, que poderá ser acionado via telefone, e-mail e ou internet.

**19.11.** O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser efetuado por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA no momento da abertura da solicitação;

**19.12.** Para o atendimento telefônico, a CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico do tipo "0800" ou com custo de ligação local. Este atendimento deverá ser em português do Brasil;

**19.13.** Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como back-up, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo;

**19.14.** Entende-se por término do atendimento a disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, por meio do setor competente;

**19.15.** Antes de findar o prazo fixado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;

**19.16.** Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

**19.16.1.** A CONTRATADA deverá justificar por escrito os problemas apresentados e apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo;

**19.16.2.** O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua retirada;

- 19.16.3.** A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.
- 19.17.** A critério da CONTRATADA, o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao Gestor do Contrato, contendo detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial;
- 19.17.1.** A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia homologação e aceitação pelo CONTRATANTE.
- 19.18.** Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais;
- 19.19.** Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento;
- 19.20.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção;
- 19.21.** A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado que venha a apresentar falhas ou defeitos insanáveis dentro do prazo de garantia, sem que isso acarrete ônus a CONTRATANTE; após solicitação do CONTRATANTE, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de período de paralisação do equipamento ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos;
- 19.22.** Durante todo o período da garantia a Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo as novas versões ou releases lançados;
- 19.22.1.** Caso a nova versão ou release seja disponibilizada para download, todo o suporte para instalação e configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.
- 19.23.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

## **20. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 20.1.** A execução dos serviços e o fornecimento e instalação de equipamentos, objeto deste Termo de Referência, serão acompanhados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE;
- 20.2.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade de seus empregados;
- 20.3.** Não serão considerados como serviços executados a simples entrega ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho ou nas instalações da CONTRATANTE;
- 20.4.** O representante da CONTRATANTE vistoriará os serviços, o fornecimento e instalação dos equipamentos, e verificará se foram atendidas pelo licitante vencedor todas as condições previstas;
- 20.4.1.** Em caso de conformidade, o representante da CONTRATANTE informará ao licitante vencedor a aceitação dos itens e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;

**20.5.** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o representante da CONTRATANTE impugnará os respectivos itens, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, ciente das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

**20.6.** Ao licitante vencedor caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os itens impugnados à nova verificação da Fiscalização da CONTRATANTE;

## 21. PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual;

PAGAMENTO			
Item	Equipamento/Serviço	Pagamento	
1	Suporte Técnico Especializado	Para cada OS's finalizada será emitido o <b>Termo de Recebimento Provisório</b> . Após a conferência para área responsável será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A emissão da nota fiscal deverá ser feita mensalmente pelo fornecedor.	100% do valor da nota fiscal recebida.

**21.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

**21.3.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**21.4.** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

**21.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

**21.6.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**21.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**21.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.9.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**21.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**21.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**21.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**21.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**21.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.16.** CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**21.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 22. Requisitos Tecnológicos

**22.1.** Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nos computadores servidores descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para a Enap.

**22.2.** Somente em caso de necessidade imperiosa, os computadores servidores poderão ser levados para conserto em laboratório. Nestes casos, deverão ser substituídos por equipamentos com a mesma capacidade computacional para utilização durante a manutenção, sem qualquer ônus para a Enap.

**22.3.** No caso de não ser possível solucionar o problema dentro dos prazos estabelecidos a contratada deverá substituir o equipamento defeituoso em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado;

**22.4.** A CONTRATADA deverá instalar atualizações de firmwares nos computadores servidores constantes da TABELA DE EQUIPAMENTOS, quando por parte do fabricante houver a disponibilização desses firmwares, e autorizado pela CONTRATANTE;

**22.5.** As peças e os componentes que eventualmente forem utilizados na execução dos reparos deverão ser novos, de primeiro uso e idênticos (mesmo modelo e fabricante) aos que estiverem sendo substituídos;

**22.6.** Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e preditiva.

**22.7.** Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados com os equipamentos funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia.

**22.8.** A atuação de caráter preventivo deve contemplar a execução dos serviços de limpeza interna e externa do gabinete, check-list dos componentes dos computadores servidores, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos no computador servidor, sendo que esta deve ser realizada 01 (uma) vez a cada seis meses.

**22.9.** Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo computador servidor, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a Enap.

**22.10.** A lista a seguir não é exaustiva, mas contém os principais serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico, a serem executados, durante a vigência contratual;

**22.11.** Correções de problemas e anomalias (bugs) nos softwares e/ou hardware, atualizações de versões e releases;

**22.12.** Solução de dúvidas para a operação, configuração, upgrade e instalação das ferramentas disponibilizadas para gestão do ambiente;

**22.13.** Garantir que novas versões de firmware ou atualizações dos produtos sob contrato de manutenção tenham a perfeita compatibilidade com o ambiente operacional em uso nas instalações computacionais desta Enap;

**22.14.** Entende-se por MANUTENÇÃO EVOLUTIVA aquela destinada a atualizar versões da BIOS ou/e outros componentes do hardware, em função de obsolescência ou por não serem mais fabricados pelo fabricante e/ou montador do computador servidor.

**22.15.** Deverão ser fornecidas automaticamente todas as atualizações de versão que ocorrerem durante a vigência contratual. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado;

**22.16.** Entende-se por MANUTENÇÃO PREDITIVA aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes do computador servidor, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos ao computador servidor capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.

**22.17.** A manutenção preditiva contemplará o serviço de monitoramento e diagnóstico de problemas no ambiente dos servidores que deverá ser feito de forma dedicada e possuir funcionalidades de testes do estado dos servidores, a fim de diagnosticar problemas;

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** As aquisições somente serão contratadas após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O órgão gerenciado reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação dos itens obrigatórios das características técnicas dos equipamentos.

**24.2.** Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória da especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.

**24.3.** Em cumprimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante, Técnico e Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação.

**ANEXO I – A****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017****CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO****VNX 5300**

<b>Total de DISCOS</b>		
<b>Modelo dos discos</b>	<b>Tamanho</b>	<b>Quantidade de discos</b>
Disco NL SAS	2 Tb	41
Disco SAS	600 Gb	15
Disco SATA FLASH	91 Gb	4

Especificação conforme referência a seguir:

<https://brazil.emc.com/collateral/data-sheet/h13793-vnx5100-vnx5300-ds.pdf>

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO****Switch SAN DS5300B**

Especificação conforme referência a seguir:

<https://italy.emc.com/collateral/hardware/specification-sheet/h5529-connectrix-ds5300b-ss.pdf>

**ANEXO II****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017****VALORES MÁXIMO ADMISSÍVEIS**

<b>GRUPO/LOTE ÚNICO (STORAGE E SWITCH SAN)</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>
01	Serviço de suporte técnico continuado on-site Storage VNX 5300	01	R\$ 114.240,54
02	Serviço de suporte técnico continuado on-site Switch SAN DS5300	01	R\$ 34.437,92
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 148.678,46</b>			

**ANEXO III****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Escola Nacional de Administração Pública (Enap)  
Referência: Pregão nº (...)/

<b>GRUPO/LOTE ÚNICO (STORAGE E SWITCH SAN)</b>				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Serviço de suporte técnico continuado on-site Storage VNX 5300	01		
02	Serviço de suporte técnico continuado on-site Switch SAN DS5300	01		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				

I – Os serviços somente serão executados sob demanda da Enap.

II – Esta proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III – Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

a) Razão social:

b) CNPJ (MF) nº:

c) Inscrição Estadual nº:

d) Endereço:

e) Telefone:

f) CEP:

Cidade:

Estado:

g) Endereço eletrônico:

h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:

i) Qualificação (cargo, RG, CPF):

j) Banco:

Conta corrente:

Agência:

Localidade:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CPF:

## ANEXO IV

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017

## MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXX.****PROCESSO Nº 04600.000766/2017-32.**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Avenida XXXXXXXX, CEP:XXXXXX –XXXXXXXXXXXXX– XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Sócia-Diretora, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx - **CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliada na Av. xxxxxxxxxxxx - CEP xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nº 04600.008390/2016-23**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de serviços de natureza continuada de suporte técnico para ativos de TI (Storage e Switch SAN), *on-site*, contemplando manutenção e a eventual substituição de peças, discos e o que mais for necessário com o objetivo de manter o funcionamento pleno dos dispositivos, visando atender às demandas da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2.** São partes integrantes deste termo contratual como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2017 e seus Anexos (SEI nº XXXXX), a Proposta da Contratada (SEI nº XXXXXXXXXXX) e demais peças que constituem o Processo nº 04600.008390/2016-23.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIMINAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A quantidade de equipamentos para o fornecimento de suporte técnico e manutenção pelo período de 12 meses podendo ser renovado até o limite legal estão listados conforme tabela abaixo:

<b>(STORAGE E SWITCH SAN)</b>		
Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço de suporte técnico continuado on-site Storage VNX 5300	01
02	Serviço de suporte técnico continuado on-site Switch SAN DS5300	01

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....)

<b>(STORAGE E SWITCH SAN)</b>				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Serviço de suporte técnico continuado on-site Storage VNX 5300	01		
02	Serviço de suporte técnico continuado on-site Switch SAN DS5300	01		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, conforme segue:

**2017NEXXXXXX, I** – Programa de Trabalho:xxxxxxx, **II** – Elemento de Despesa: xxxxxxxx, **III** – PTRES:xxxxxxxxxxxx, **IV** – Fonte:xxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6.** indicar preposto e substituto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.1.7.** manter seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá confeccionado pela CONTRATADA, que deverão ser portados obrigatoriamente quando dentro das instalações da Enap.

**6.1.8.** assumir inteiramente a responsabilidade e tomar as providências cabíveis ao atendimento de seus profissionais, em caso de acidentes.

**6.1.9.** responder por danos causados, quaisquer que sejam, diretamente a bens de propriedade da Enap ou de terceiros, caso tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

**6.1.10.** disponibilizar sistema eletrônico para registro e acompanhamento de chamados técnicos.

**6.1.11.** encaminhar a Enap a relação nominal, contendo CPF e RG, dos profissionais que irão atender junto a Enap durante a vigência do contrato.

**6.1.12.** guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em razão da prestação de serviços deste Edital.

**6.2.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.3.** Quando da contratação, comprovar que os serviços de garantia serão prestados pelo fabricante dos softwares, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento nas localidades indicadas pelos participantes;

**6.4.** Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

**6.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da execução dos serviços garantia;

**6.6.** Além das responsabilidades acima, a CONTRATADA está condicionada ao cumprimento do item "DA GARANTIA TÉCNICA" deste TR.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**7.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

**7.1.5.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.1.6.** permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências desta Escola, seus equipamentos e softwares, conforme necessários a execução do contrato.

**7.1.7.** prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre os equipamentos e os softwares necessários a execução do serviço a CONTRATADA.

**7.1.8.** fiscalizar a execução contratual.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual;

PAGAMENTO		
Equipamento/Serviço	Pagamento	
Suporte Técnico Especializado	Para cada OS's finalizada será emitido o <b>Termo de Recebimento Provisório</b> . Após a conferência para área responsável será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A emissão da nota fiscal deverá ser feita mensalmente pelo fornecedor.	100% do valor da nota fiscal recebida.

**8.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento

definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

**8.3.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**8.4.** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

**8.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

**8.6.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**8.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**8.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**8.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.16.** CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**9.1** – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE

**10.1** - Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**10.2** - A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**11.1.** A execução dos serviços e o fornecimento e instalação de equipamentos, objeto deste Termo de Referência, serão acompanhados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE;

**11.2.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade de seus empregados;

**11.3.** Não serão considerados como serviços executados a simples entrega ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho ou nas instalações da CONTRATANTE;

**11.4.** O representante da CONTRATANTE vistoriará os serviços, o fornecimento e instalação dos equipamentos, e verificará se foram atendidas pelo licitante vencedor todas as condições previstas;

**11.4.1.** Em caso de conformidade, o representante da CONTRATANTE informará ao licitante vencedor a aceitação dos itens e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;

**11.5.** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o representante da CONTRATANTE impugnará os respectivos itens, discriminando por meio

de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, ciente das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

**11.6.** Ao licitante vencedor caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os itens impugnados à nova verificação da Fiscalização da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento.) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**12.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**12.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.2.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.2.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.2.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**12.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**12.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**12.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

**12.6.** O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**12.6.1.** caso fortuito ou força maior;

**12.6.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**12.6.3.** descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

**12.6.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

**12.7.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**12.8.** Será considerada extinta a garantia:

**12.8.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.8.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento. Assim, é expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993 e da Lei Nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 14.1.1.** não executar total ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 14.1.6.** não mantiver a proposta.

**14.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 14.2.3.** multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**14.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REQUISITOS TECNOLÓGICOS

**15.1.** Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nos computadores servidores descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para a Enap.

**15.2.** Somente em caso de necessidade imperiosa, os computadores servidores poderão ser levados para conserto em laboratório. Nestes casos, deverão ser substituídos por equipamentos com a mesma capacidade computacional para utilização durante a manutenção, sem qualquer ônus para a Enap.

**15.3.** No caso de não ser possível solucionar o problema dentro dos prazos estabelecidos a contratada deverá substituir o equipamento defeituoso em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado;

**15.4.** A CONTRATADA deverá instalar atualizações de *firmwares* nos computadores servidores constantes da TABELA DE EQUIPAMENTOS, quando por parte do fabricante houver a disponibilização desses *firmwares*, e autorizado pela CONTRATANTE;

**15.5.** As peças e os componentes que eventualmente forem utilizados na execução dos reparos deverão ser novos, de primeiro uso e idênticos (mesmo modelo e fabricante) aos que estiverem sendo substituídos;

**15.6.** Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e preditiva.

**15.7.** Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados com os equipamentos funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia.

**15.8.** A atuação de caráter preventivo deve contemplar a execução dos serviços de limpeza interna e externa do gabinete, *check-list* dos componentes dos computadores servidores, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos no computador servidor, sendo que está deve ser realizada 01 (uma) vez a cada seis meses.

**15.9.** Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo computador servidor, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a Enap.

**15.10.** A lista a seguir não é exaustiva, mas contém os principais serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico, a serem executados, durante a vigência contratual;

**15.11.** Correções de problemas e anomalias (bugs) nos *softwares* e/ou *hardware*, atualizações de versões e *releases*;

**15.12.** Solução de dúvidas para a operação, configuração, upgrade e instalação das ferramentas disponibilizadas para gestão do ambiente;

**15.13.** Garantir que novas versões de *firmware* ou atualizações dos produtos sob contrato de manutenção tenham a perfeita compatibilidade com o ambiente operacional em uso nas instalações computacionais desta Enap;

**15.14.** Entende-se por MANUTENÇÃO EVOLUTIVA aquela destinada a atualizar versões da BIOS ou/e outros componentes do *hardware*, em função de obsolescência ou por não serem mais fabricados pelo fabricante e/ou montador do computador servidor.

**15.15.** Deverão ser fornecidas automaticamente todas as atualizações de versão que ocorrerem durante a vigência contratual. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado;

**15.16.** Entende-se por MANUTENÇÃO PREDITIVA aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes do computador servidor, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos ao computador servidor capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.

**15.17.** A manutenção preditiva contemplará o serviço de monitoramento e diagnóstico de problemas no ambiente dos servidores que deverá ser feito de forma dedicada e possuir funcionalidades de testes do estado dos servidores, a fim de diagnosticar problemas;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**16.1** – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**16.2** – São motivos para rescisão do presente Contrato:

**I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

**V** – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**VI** – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

**VII** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**IX** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII** – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**XIV** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

**XVII** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**XVIII** – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**XIX** – descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

**16.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.4** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**16.5** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.6** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** – devolução de garantia;

**II** – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

**III** – pagamento do custo da desmobilização.

**16.7** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**16.8** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**16.9** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.10** – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**I** – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**II** – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**III** – indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**17.1** - O preço consignado no Contrato, conforme previsto no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, será reajustado no que couber, para mais ou para menos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que prorrogada a vigência do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) * P] / I_0$$

*Em que:*

**a) Para o primeiro reajuste:**

*R = reajuste procurado*

*I = número índice relativo ao mês do reajuste*

*I<sub>0</sub> = número índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta*

*P = preço atual dos serviços*

**b) Para os reajustes subsequentes:**

*R = reajuste procurado*

*I = número índice relativo ao mês do novo reajuste*

*I<sub>o</sub> = número índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado*

*P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado*

**17.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3** - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**17.4** - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO (NMSE)**

**18.1.** A criticidade de cada Ordem de Serviço será classificada conforme os níveis abaixo:

- **Severidade Baixa (nível 2):** atividades que não causem impacto à disponibilidade do serviço, como diagnóstico de equipamento(s), ações de melhoria, esclarecimento de dúvidas técnicas, manutenção preventiva, resolução de problemas de baixo risco entre outros.
- **Severidade Média (nível 1):** incidente(s) que não causa(em) indisponibilidade do ativo, mas que afeta de forma significativa o desempenho do serviço.
- **Severidade Alta (nível 0):** o incidente causa indisponibilidade do serviço, afetando diretamente as atividades desta Escola.

**18.2.** Os níveis de criticidade são aplicados a todos os seus itens do objeto do Termo de Referência.

**18.3.** O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em sanções e glosas, de acordo com o estipulado nas tabelas "Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Baixa", "Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Média" e "Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Alta" abaixo elencadas.

**18.4.** Para o atendimento das atividades demandadas, a CONTRATADA deve atender aos NMSE exigidos no Termo de Referência.

**18.5.** Os serviços de troca e de manutenção deverão ser realizados nas instalações da Enap.

**18.6.** O custo das peças para reposição devem ser incluídos no valor da prestação dos serviços.

**18.7.** É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como prover e se responsabilizar pela locomoção de seus técnicos até a Enap.

**18.8.** Cada novo release, versão de firmware, atualização de produtos que sejam relacionados aos itens do objeto deverão ser instaladas pela CONTRATADA a Enap, sem ônus adicional.

**18.9.** A CONTRATADA garante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer despesas relacionadas que ocorram.

**18.10.** A CONTRATADA deve disponibilizar um número de telefone local de Brasília ou gratuito (0800) para abertura, pela CONTRATANTE, de chamados técnicos. Além

deste meio, deve a CONTRATADA disponibilizar endereço de correio eletrônico e sítio da Internet para registro de abertura de chamado técnico. A critério da CONTRATANTE, a ferramenta de gestão dos chamados poderá ser ofertada pela mesma.

**18.11.** A CONTRATADA deve fornecer, para cada chamado técnico aberto, um número único de registro para acompanhamento pela CONTRATANTE.

**18.12.** Na ocorrência de uma situação emergencial, em que já exista chamado técnico aberto, é esperado que tanto o atendimento quanto o restabelecimento do serviço sejam feitos de forma imediata, sem a necessidade de abertura de novo chamado.

**18.13.** Todos os serviços serão prestados esperando-se a aplicação das melhores práticas e recomendações do mercado e do fabricante.

**18.14.** Somente serão aceitas justificativas para o não atendimento a uma Ordem de Serviço, caso o fato seja gerado por motivo de força maior ou por dependência da Enap. Neste caso, a CONTRATADA deve formalizar antecipadamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal Técnico os motivos que impedem a execução do serviço.

**18.15.** Os chamados técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência do Gestor do Contrato ou do Fiscal Técnico.

**18.16.** Caso o técnico da CONTRATADA enseje dano irreparável a equipamento(s) da Enap, por conta de conduta antiprofissional, erro ou quaisquer outros motivos fica a CONTRATADA obrigada a realizar a troca por equipamento igual ou superior ao que foi danificado.

**18.17.** Evidências de prestação do serviço: no fechamento da OS devem ser colacionadas as evidências de seu atendimento, diagnóstico e solução do problema tais como imagens de tela, fotos e registros gerados pelos equipamentos, entre outros.

**18.18.** O horário de atendimento, no geral, é de 8h às 18h, horário de Brasília, dias úteis no calendário da CONTRATANTE, salvo casos especificados.

**18.19. Para as Ordens de Serviço classificadas com baixo nível de severidade, a Tabela de Sanções ou Glosas a seguir será aplicada:**

**18.19.1.** Tabela de sanções e glosas de severidade baixa (nível 2):

ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender a chamado técnico registrado pela Enap.	0,5 % (meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento.	0,5 % (meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	0,5 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	0,5 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

**18.20.** Os chamados técnicos de severidade “baixa” deverão ter início de atendimento de até 48h, contados a partir da data e da hora de abertura dele.

**18.21.** As soluções necessárias deverão ser aplicadas ou disponibilizadas em até 72h, contadas a partir do início do atendimento do chamado técnico.

**18.22. Para Ordens de Serviço classificadas com nível de severidade “médio (nível 1)”, a tabela de Sanções e Glosas a seguir será aplicada:**

**18.22.1.** Tabela sanções e glosas de severidade média (nível 1):

ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender chamado técnico.	1,2 % (um por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de Ordem de Serviço por falha no atendimento.	1,2 % (um por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
3	Exceder o limite para início de atendimento.	1,0 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução.	1,0 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

**18.23.** Para as Ordens de Serviço de severidade média (nível 1), o início do atendimento deve ocorrer em até 24h, contadas a partir da data e da hora de abertura do chamado perante a CONTRATADA.

**18.24.** O tempo máximo para a solução do incidente registrado é de até 8h, contabilizados a partir do início do atendimento pela CONTRATADA, desde que não seja necessária a reposição de peças.

**18.25.** Caso ocorra a reposição de peças, o tempo máximo para a solução do incidente registrado será de até 16h.

**18.26.** O horário de atendimento é de 8h às 18h, horário de Brasília, dias úteis, no calendário da CONTRATANTE.

**18.27.** Caso seja atingido o limite de 05 (cinco) multas no período de 12 meses de vigência contratual, o contrato será rescindido.

**18.28.** O fornecimento de peças deverá estar incluído no valor do serviço.

**18.29.** Forma de atendimento: remoto ou presencial. No caso de atendimento remoto, a CONTRATADA deve enviar um e-mail para o fiscal técnico do contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após sua finalização, contendo as evidências da execução das atividades.

**18.30.** Às Ordens de Serviço de severidade Alta (nível 0) será aplicada o seguinte:

**18.30.1.** Tabela de sanções e glosas de severidade alta:

ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender chamado técnico.	1,5 % (um e meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de Ordem de Serviço por falha no atendimento.	1,5 % (um e meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
3	Exceder o limite para início de atendimento	2,0 % (dois) sobre o faturamento mensal mais 0,8 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	2,0 % (dois) sobre o faturamento mensal mais 0,8 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

**18.31.** O início do atendimento das Ordens de Serviço de severidade alta deve ser realizado em até 2h, quando executado durante horário comercial, e de até 4h nos demais horários, sob regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano).

- 18.32.** O tempo máximo para solução de OS de severidade Alta é de até 4h, após início do atendimento, caso não seja necessária a reposição de peças.
- 18.33.** Se necessária a troca de peças, o tempo máximo para a solução da OS de severidade alta é de até 8h.
- 18.34.** Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico.
- 18.35.** No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.
- 18.36.** Ultrapassados esses limites poderão ser aplicadas adicionalmente as seguintes sanções, na forma da Art. 87 da Lei Nº 8666/93:
- I. Advertência;
  - II. Multa por ocorrência, como já bem previstas nas tabelas acima, até o limite de 10% do valor da fatura;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS VEDAÇÕES**

**19.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** – A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**22.2** – E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola, para todos os fins de

direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

<p style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> Enap</p>	<p style="text-align: center;"><b>CONTRATADA</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> Empresa</p>
<p style="text-align: center;"><b>TESTEMUNHAS:</b> Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>	<p style="text-align: center;">Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>